

**CEDI**

**Povos Indígenas no Brasil**

Fonte: O Fluminense

Class.: 1367

Data: 23.08.80

Pg.: \_\_\_\_\_

Índios

**Alterado o limite**

**da reserva**

**Pimentel Barbosa**

Brasília - O Presidente João Figueiredo assinou decreto alterando os limites da Reserva Indígena "Pimentel Barbosa", localizada no Município de Barra do Garças, no Estado de Mato Grosso

Os limites da reserva, de acordo com exposição-de-motivos assinada pelo Ministro do Interior, Mário Andreazza, estavam fixados pelo Decreto nº 83.262 de março de 1979.

A íntegra do decreto assinado pelo Presidente é a seguinte:

"O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 81, Item III, da Constituição, tendo em vista o que dispõe os seus artigos 4º, Item IV e 198, e ainda o Artigo 25, da Lei Nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973,

Decreta:

Art. 1º - O Decreto nº 83.262, de 9 de março de 1979, com seu anexo, passa a vigorar com a seguinte definição do limite da Reserva Xavante Pimentel Barbosa.

Art. 2º - Para os efeitos do Artigo 198 da Constituição, os limites e a localização da área de terra reserva à tribo

Xavante do Rio das Mortes, no Estado de Mato Grosso, são os seguintes:

Reserva Indígena "Pimentel Barbosa"

Limite norte: partindo da cabeceira do Rio Mirapuxi, conhecido como Rio Corixão, no ponto de coordenadas geográficas aproximadas de 13º13'51"W (ponto 1) e por este rio abaixo até a sua confluência com o Rio das Mortes, no ponto de coordenadas geográficas aproximadas de 13º10'S/51º12'W (ponto 2).

Limite Este: da confluência retrocitada no Rio Corixão com o Rio das Mortes, segue-se por este rio acima até o ponto de coordenadas geográficas aproximadas de 13º37'S/51º28'W (ponto 3), onde deságua o Rio Mangarura dos Antigos, conhecido como Rio Agua Suja.

Limite Sul: da confluência retrocitada do Rio das Mortes com o Rio Mangarura dos Antigos, conhecido como Rio Agua Suja, e por este rio acima até o ponto de coordenadas geográficas aproximadas de 13º46'S/51º54'W onde deságua o Córrego Areia (ponto 4), daí segue-se o Córrego Areia acima até a confluência do Córrego Agua Boa, no ponto de coordenadas geográficas aproximadas de 13º45'S/51º55'W (ponto

5) e daí pelo Córrego Agua Boa acima até a ponte sobre este córrego, na BR-158, no ponto de coordenadas geográficas aproximadas de 13º46'S/52º02'W (ponto 6).

Limite Oeste: da retrocitada ponte, retorna-se ao ponto de origem da descrição através de linhas secas, com as seguintes distâncias e azimutes verdadeiros: do ponto 6 com azimute de 19º00', e distância de 11.750 m, chega-se ao ponto 7 (coordenadas geográficas aproximadas de 13º40'S/52º00'W), daí com azimute de 68º45' a distância de 5.500 m chega-se ao ponto 8 (coordenadas geográficas aproximadas de 13º39'S/51º57'W), daí com azimute de 14º33' e distância de 49.555 m chega-se ao ponto inicial deste descritivo (nº 1) de coordenadas geográficas aproximadas de 13º13'S/51º50'W.

Art. 3º - Caberá à Fundação Nacional do Índio, promover a demarcação administrativa da Reserva Indígena Pimentel Barbosa, nos termos do Decreto nº 76.999, de 8 de janeiro de 1976, observados os limites fixados no Artigo 2º deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.